

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.502.414-2

DATA: 18/08/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 183/2026

APROVADO EM: 18/03/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS COLÉGIO ESTADUAL NIRLEI MEDEIROS - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: CURITIBA.

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 01/2025, de 10/02/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão de Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 01/2025, de 10/02/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/ Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão de Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial. Parecer favorável.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do Ofício de 21/08/2025, o atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 01/2025, de 10/02/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão de Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, do Colégio Estadual Nirlei Medeiros - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município e NRE de Curitiba.

O Departamento de Educação Profissional encaminhou Despacho na data de 19/08/2025, às fls. 40 e 41.

A referida instituição de ensino obteve a autorização do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão de Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 01/2025, de 10/02/2025, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2025.

A Comissão de Verificação do referido Núcleo Regional de Educação do Paraná, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o respectivo Relatório Circunstanciado Complementar.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.502.414-2

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 09/10/2025, para providências e retornou a este CEE/PR em 27/10/2025.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 01/2025, de 10/02/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão de Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e emitiu Relatório Circunstanciado Complementar com a Relação do Corpo Docente e da Coordenação do referido curso.

O protocolado foi convertido em diligência à Seed/PR, para que a instituição de ensino providenciasse coordenador habilitado para o referido curso, bem como docentes habilitados para os componentes curriculares de História, Comunicação e Vendas, e de Princípios de Administração. O processo retornou a este CEE/PR com atendimento parcial às solicitações, persistindo a ausência de docentes habilitados para os componentes curriculares mencionados.

Cabe destacar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2023, em seu art. 45, inciso IV, estabelece:

Art. 45. Por ocasião da solicitação do reconhecimento de curso ou programa, a instituição de ensino deve instruir o processo com as seguintes informações e documentos:

[...]

IV – relação de pessoal técnico-administrativo e pedagógico e corpo docente, com comprovação das respectivas habilitações, conforme as normas vigentes;

[...]

## **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis ao atendimento do Parecer CEE/CEMEP n.º 01/2025, de 10/02/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão de Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.502.414-2

No pedido de reconhecimento do curso, a instituição de ensino deve cumprir integralmente o art. 45, inciso IV da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, 04/10/2013, e o contido nas Deliberações CEE/PR nº 03/2022, 03/2025 e 04/2025.

Cópia deste Parecer deve acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º 01/2025, de 10/02/2025.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para ciência.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2026.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP.